



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

LV.Nº 061

FL.Nº 070

L E I Nº 3.450, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA ESCOLA” NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Institui o Programa “ADOTE UMA ESCOLA” no Município de Angra dos Reis.

§ 1º O Programa “ADOTE UMA ESCOLA” tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras de escolas públicas municipais por contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

§ 2º Estão excluídas da presente Lei pessoas jurídicas relacionadas a bebidas alcoólicas, fumo e armamentos.

§ 3º Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

Art. 2º A participação de pessoas jurídicas e físicas no programa, dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

§ 1º As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola com o aval da Secretaria de Educação do Município.

§ 2º Os investimentos, de qualquer natureza, realizados pelos cooperantes junto às escolas não substituirá as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo as doações se constituir bônus.

Art. 3º Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa física ou jurídica firmará termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com anuência da Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

LV.Nº 061

FL.Nº 071

Parágrafo único. O termo de cooperação deverá ter um modelo padrão para todas as parcerias, devendo este modelo ser publicado no Diário Oficial do Município Pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º A pessoa jurídica cooperante poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º A forma e os meios a serem utilizados para a divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação firmado entre a escola e o cooperante.

§ 2º Deverão ser identificados na própria escola os benefícios resultantes da parceria.

Art. 5º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, que poderá conceder qualquer incentivo fiscal aos cooperantes.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que já recebem incentivos do Poder Público não poderão receber incentivos pela cooperação dada as escolas.

Art. 6º Campanhas e ações de incentivo deverão ser realizadas a fim de estimular a iniciativa privada a aderir ao Programa.

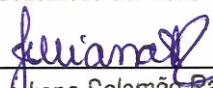
Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

MARCO AURELIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado a(s) folha(s): 070/071
Livro nº 061 em 11 de dezembro de 2015
Publicado no Boletim Oficial nº 602
em 23 de dezembro de 2015


Juliana Salomão Ramalho
Subsecretaria de Protocolo e
Processamento de Proposições
Matr.: 6138